



**SOBERANIA NACIONAL, DIREITOS
HUMANOS E O PARADOXO
DEMOCRÁTICO: UMA POSSÍVEL SAÍDA A
PARTIR DAS CONGRUÊNCIAS ENTRE
DONATELLA DI CESARE, MICHAEL
WALZER E DAVID MILLER**

DOI: <https://doi.org/10.4013/con.2023.193.07>

Moara Ferreira Lacerda

Doutoranda em Filosofia do PPGFIL/UFES e membro do grupo de pesquisa “Justiça, Direito e Democracia”.

Bolsista Capes.

moara.lacerda@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0003-0271-6160>

Ricardo Corrêa de Araujo

Dr. em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Professor do PPGFIL/UFES e membro do Grupo de pesquisa “Justiça, Direito e Democracia”.

rcaerca@uol.com.br

<https://orcid.org/0000-0002-0431-8599>

Marcos Aurélio Pensabem Ribeiro Filho

Doutorando em Filosofia do PPGFIL/UFES e membro do grupo de pesquisa “Justiça, Direito e Democracia”.

Bolsista Fapes.

kitopensabem@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0003-4109-9513>

RESUMO:

O artigo pretende analisar e sugerir uma saída para o paradoxo democrático, o dilema moral constitutivo entre a soberania nacional do Estado democrático liberal e o reconhecimento dos direitos humanos dos estrangeiros, apontado por Donatella Di Cesare. Para isso, serão reconstruídos o referido paradoxo, a partir das críticas da autora a Michael Walzer e David Miller, e a solução apontada por ela, que envolve a superação da ordem estadocêntrica e

a criação de uma comunidade política que não seja centrada na identidade nacional. Em seguida, serão sucessivamente analisadas as posições de tais autores, mostrando-se que as críticas feitas por Di Cesare não correspondem aos trabalhos desenvolvidos por eles sobre comunidade política e identidade nacional. Por fim, será sugerido que há congruências entre esses três autores que poderiam ajudar na construção conceitual de um conceito de comunidade política capaz de oferecer uma direção inicial de saída do paradoxo democrático.

PALAVRAS-CHAVE:

Paradoxo Democrático. Democracia. Direitos humanos. Comunidade Política. Liberalismo Político.

NATIONAL SOVEREIGNTY, HUMAN RIGHTS AND THE DEMOCRATIC PARADOX: A POSSIBLE OUTLET BASED ON THE CONGRUENCES BETWEEN DONATELLA DI CESARE, MICHAEL WALZER AND DAVID MILLER

ABSTRACT:

This paper explores and recommends a way to overcome the democratic paradox, the fundamental moral dilemma between the national sovereignty of the liberal democratic State and the acknowledgment of the human rights of foreigners, highlighted by Donatella Di Cesare. This is achieved by reconstructing the paradox, based on the author's assessment of Michael Walzer and David Miller, and the solution she offers, which involves surpassing the state-centric order and creating a political community that is not dependent on national identity. Afterwards, the perspectives of these authors are scrutinized one by one to demonstrate that the criticisms raised by Di Cesare do not correspond to the works Walzer and Miller produced on political community and national identity. Lastly, we propose that there are commonalities between these three authors that could assist in the conceptual formulation of a concept of political community that can provide an initial answer to the democratic paradox

KEYWORDS:

Democratic Paradox. Democracy. Human rights. Political Community. Political Liberalism.

1 Apresentação

No livro, originalmente publicado em 2017, sob o título *Stranieri residenti*, Donatella Di Cesare (2020) aborda um dos principais desafios normativos à Filosofia política contemporânea, que se encontra personificado na condição paradoxal, precária e singular do “estrangeiro residente”. Para a autora, a intensidade do fluxo migratório e a quantidade cada vez maior de refugiados¹ pelo mundo evidenciam um paradoxo democrático, compreendido como o problema da fronteira do Estado democrático liberal. Tal paradoxo é apresentado nessa obra como “[...]o dilema constitutivo entre reivindicação da soberania e reconhecimento dos direitos humanos.” (DI CESARE, 2020, p. 71) Nesta perspectiva, a fronteira seria

¹ A Agência das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2022) estima que em 2022, mais de 100 milhões de pessoas se encontravam na condição de deslocados. Destes, 27.1 milhões seriam refugiados (ACNUR, 2022).

antidemocrática e “[...]o lugar por excelência do paradoxo democrático” (DI CESARE, 2020, p. 70), uma vez que “[...]de um lado delimita o território sobre o qual se exerce a soberania democrática, de outro separa os cidadãos, membros da comunidade, dos estrangeiros que tentam entrar.” (DI CESARE, 2020, pp. 70-71) Tem-se, portanto, por um lado, a histórica associação entre as democracias liberais e o Estado-nação, organizado entre fronteiras. Por outro, a constatação de que é justamente a fronteira que representa um obstáculo ao cumprimento dos deveres morais das democracias liberais, que supostamente deveriam incluir aqueles relativos aos direitos presentes na Declaração dos Direitos Humanos. Na compreensão de Di Cesare, a fronteira deve ser entendida não apenas como uma demarcação territorial, mas deve também abarcar um viés abstrato, ao ser associada a uma identidade nacional, que exclui e separa os cidadãos autóctones dos estrangeiros.

Ao apontar o paradoxo democrático, a preocupação central de Di Cesare é trazer à evidência o dilema constitutivo das democracias liberais, representado na figura do migrante e, por conseguinte, demonstrar que a superação desse paradoxo somente se alcança por meio da superação do Estado centrado nas comunidades nacionais. Nesse sentido, Di Cesare (2020, p. 94) levanta a possibilidade de se criar uma comunidade política que não seja delimitada pelas fronteiras nacionais (e, conseqüentemente, por uma identidade nacional), para que, assim, o Estado democrático possa acolher os estrangeiros e garantir os direitos humanos de forma universal. Nessa intelecção, enquanto houver a sustentação das fronteiras, esse acolhimento é prejudicado, tendo em vista que a fronteira é necessariamente vinculada ao Estado-nação. Logo, a manutenção desse modelo de Estado seria incompatível com a promoção dos direitos humanos. Apenas após a superação do Estado-nação, seria possível garantir os direitos humanos e o dever moral democrático de acolher o estrangeiro como um igual.

Di Cesare demonstra a interligação entre o dilema dos direitos humanos e o dilema democrático (DI CESARE, 2020, p. 70), criticando a filosofia contemporânea, que pouco se voltou para o estudo da dinâmica entre democracias liberais e movimentos migratórios (DI CESARE, 2020, pp. 37-42). Sua maior crítica busca sustentar a necessidade de se superar a existência de fronteiras nacionais para eliminar o paradoxo democrático acima identificado. Para isso, ela trabalha com a concepção de que seria necessário sustentar, nas democracias liberais, uma identidade política para além da identidade nacional. Para isso, a autora identifica “o povo judeu” como um exemplo paradigmático de um tipo de identidade que não se esgota na noção de fronteira e defende que a ideia de identidade não precisa estar ligada à de território (DI CESARE, 2020, p. 263).

Contudo, as ideias de um “povo sem território” e de “identidades sem fronteiras” se mostram bastante vagas. Isso ocorre porque a autora não define suficientemente o tipo específico de identidade

política que sugere e também não apresenta considerações sobre como seriam a organização e a sustentação de comunidades políticas sem as fronteiras nacionais. Assim, nessa formulação, sua crítica aos Estados se enfraquece, uma vez que a ausência do desenvolvimento daquilo que entende ser uma identidade política e daquilo que constitui uma identidade nacional fragiliza sua argumentação e seu objetivo de demonstrar que as democracias liberais jamais conseguirão superar o paradoxo democrático enquanto as fronteiras estatais forem mantidas.

O fato é que Di Cesare nos deixa muito mais perguntas do que respostas de como alcançar o seu projeto político de superação do Estado para preservar os valores democráticos e os direitos humanos. Como seria possível utilizar a ideia de “comunidade política” sem fronteiras, tomada como um elemento conceitual constitutivo da própria ideia de superação do Estado-nação? O ordenamento jurídico seria único no mundo? Como ficariam as particularidades culturais? Como seriam tomadas as decisões da comunidade política sobre o uso dos recursos comunitários? Se os direitos humanos não são pensados, metafisicamente, como naturais e se os seus signatários são justamente os Estados, como aqueles se sustentariam com o fim desses? Essas são algumas das questões que precisam ser colocadas e respondidas por quem sugere seriamente a dissolução da ordem estadocêntrica dominante (DI CESARE, 2020, p. 9), mas tais questões não chegam a ser respondidas e nem mesmo aprofundadas por Di Cesare.

Por outro lado, sua linha argumentativa busca demonstrar que o desejo de todo estrangeiro residente é partilhar da cultura política do país para o qual migrou, sem precisar renunciar completamente à sua forma de viver. Nesse sentido, no caso das democracias liberais, Di Cesare defende que aquilo que “[...]o novo cidadão está pedindo é a partilha da cultura política democrática.” (DI CESARE, 2020, p. 77) Como solução, a autora sugere que a única saída possível seria defender a criação de uma identidade política para além da identidade nacional, como forma de superar o dilema da fronteira e promover o acolhimento do migrante nas democracias liberais, permitindo, assim, o cumprimento de seus deveres morais. Assim, ao mesmo tempo que Di Cesare nos apresenta indicações de um caminho a ser trilhado para responder às perguntas elencadas acima, também nos deixa obstáculos, como algumas inconsistências presentes em sua argumentação e suas definições vagas de noções centrais. Uma daquelas indicações pode ser encontrada na noção de “comunidade política”. Todavia, ao examiná-la, Di Cesare critica teóricos como Michael Walzer, David Miller e Jürgen Habermas, sem perceber que, na verdade, embora defenda algo oposto a tais autores, no que se refere à existência e ao comportamento dos Estados democráticos, o que ela sustenta com a noção de comunidade política é algo próximo daquilo já sustentado anteriormente por Walzer, Miller e Habermas.

Todavia, antes de descrever as etapas que constituirão o artigo, será útil tratar previamente algumas questões metodológicas. A primeira delas é que o argumento central de Di Cesare, baseado no mencionado

“paradoxo democrático”, permite que sua proposta seja considerada normativamente, como se pretende fazer aqui. Assim, o artigo discutirá conceitualmente as propostas normativas da autora, especialmente seu ataque ao que chamou de ordem estadocêntrica, sustentando que a abolição de tal ordem não levaria aos efeitos desejados por ela e que sua estratégia se deve a uma redução equivocada de todo e qualquer Estado à forma histórica e contingente de Estado-nação.

Em segundo lugar, porém, outros elementos discutidos por ela, como o fechamento da rota balcânica em 2015,² com os resultantes desastres humanitários que se seguiram a ele, permitiriam que as discussões da autora fossem tratadas de modo eminentemente prático, ou seja, como respostas imediatas a tais questões urgentes a que ela também busca responder. De fato, um exame rápido das referências bibliográficas mostra que o livro de Di Cesare é de 2019, ao passo que as discussões de Walzer e Miller são anteriores, estendendo-se de 1997 a 2011, no caso do primeiro, e de 1993 a 1996, no caso do segundo. Assim, é possível alegar que os dois últimos não criaram respostas capazes de lidar com fatos posteriores, como o mencionado fechamento da rota balcânica. Por outro lado, esse tipo de raciocínio poderia se repetir indefinidamente, de modo que o surgimento de questões empíricas posteriores ao livro de Di Cesare poderia torná-lo anacrônico, como em situações nas quais alguns Estados democráticos parecem exercer um papel diverso daquele que ela pareceu algumas vezes considerar ser inevitável que desempenhassem, a saber, o mero fechamento das fronteiras como forma de lidar com fluxos migratórios.³

Finalmente, uma terceira questão metodológica é que o tratamento normativo de determinado tema não exclui sua investigação empírica, pois uma das possibilidades mais importantes da Filosofia política contemporânea é justamente analisar e/ou sugerir normas capazes de gerar aplicações práticas, pretensão que o presente artigo parece compartilhar com os textos de Di Cesare, Walzer e Miller discutidos aqui. Nesse sentido, o maior mérito do trabalho de Di Cesare está na discussão atualizada das questões práticas relativas à imigração em direção às democracias liberais e dos problemas normativos que isso acarreta para elas. Porém, embora também pareça acertar normativamente quando aponta a necessidade de fomentar identidades políticas inclusivas nas democracias liberais, em detrimento da identidade nacional excludente ligada ao nascimento, ao solo e ao sangue (DI CESARE, 2020, p. 84), ela incorre no equívoco, que já apontamos acima, de reduzir a ideia de Estado à de Estado-nação. Diante disso, a estratégia que utilizamos

² “Desse modo, no verão de 2015, a Europa selou o fim da hospitalidade. O fechamento da rota balcânica teve efeitos imediatos, o que não teria sido difícil imaginar.” (DI CESARE, 2020, p. 132)

³ Uma dessas situações pode ser ilustrada pelo encontro, ocorrido em 26/09/23, entre o Presidente francês e a Primeira-ministra italiana, em que discutiram um “programa europeu para a África”, com uma dupla dimensão: dificultar a entrada de imigrantes ilegais na Europa e, ao mesmo tempo, criar um conjunto de iniciativas de formação profissional para imigrantes que queiram trabalhar legalmente na Europa. (https://www.corriere.it/politica/23_settembre_26/meloni-macron-90-minuti-confronto-formazione-migranti-ricorso-operazioni-speciali-f06c707c-5c73-11ee-abb6-3e1ca69e756d.shtml?refresh_ce)

é a de mostrar que Walzer e Miller defendem essa mesma ideia de identidade política, mas sem atacar, de modo aparentemente condenado ao fracasso, a existência de qualquer Estado, inclusive aqueles em que tal forma de identidade política tem mais possibilidade de prosperar, a saber, os Estados democráticos liberais contemporâneos, que parecem boias salva-vidas para aqueles que vivem sem a proteção de nenhum Estado ou em Estados incapazes de protegê-los.⁴ Assim, o artigo buscará, em vez do mero confronto entre posições, levantar a possibilidade de complementaridade entre a normatividade construída por Walzer e Miller (e desejada por Di Cesare) e a problemática de ordem empírico-normativa trazida à tona por Di Cesare.

Colocadas essas questões metodológicas iniciais, o artigo apresentará o paradoxo democrático exposto por Di Cesare e as suas críticas a Walzer e a Miller. Em seguida, será analisada a noção de comunidade política que se pode encontrar nesses dois autores. Por fim, será proposto que as noções de comunidade política de ambos podem ser úteis exatamente para o objetivo de lidar com o paradoxo democrático apresentado por Di Cesare.

2 O paradoxo democrático pontuado por Di Cesare e suas críticas a Walzer e Miller

Conforme visto acima, Di Cesare demonstra, de modo convincente, que a contraposição entre direitos humanos e soberania estatal representa um desafio às democracias liberais, pois deixa em evidência algumas das suas limitações e contradições internas. Afinal, como manter os valores e os princípios básicos democráticos de igualdade, liberdade, proteção dos direitos humanos e tolerância, se a formação de uma comunidade de cidadãos democráticos ocorre por meio da afirmação de uma identidade nacional que exclui, até mesmo usando a força, o estrangeiro dessa comunidade? O dilema, que é normativo e pragmático, se resume ao seguinte desafio: como conciliar o dever moral das democracias liberais de promoverem os seus valores se o próprio Estado democrático se sustenta violando-os, por meio da exclusão e da separação entre os cidadãos pertencentes a uma comunidade nacional e os estrangeiros?

A argumentação de Di Cesare é centrada na contraposição entre Estado e migrante e entre direitos humanos e fronteiras nacionais. Para ela, os “[...]direitos do migrante, a começar pela sua liberdade de ir e vir, se chocam com a soberania nacional[...]. É o conflito entre os direitos humanos universais e a divisão do mundo em Estado-nação.” (DI CESARE, 2020, p. 26) Nesse contexto, as democracias liberais que se propõem a promover os direitos humanos como parte dos seus valores, na verdade, têm violado os direitos humanos dos estrangeiros, uma vez que, nas sociedades onde o estrangeiro não é membro da comunidade,

⁴ “Statelessness and the anarchy and civil wars that engulf broken states are among the most important causes of human misery. What the least well-off people in the world today most need is the protection of a decent state.” (WALZER, 2011, p. 46)

os “[...]direitos humanos dos estrangeiros são suspensos pela contabilidade administrativa, enquanto são fortemente mantidos todos os privilégios, as vantagens, a imunidade dos cidadãos.” (DI CESARE, 2020, p. 25) Assim,

[...]os cidadãos são chamados a serem árbitros indiscutíveis, juízes supremos, a quem compete excluir ou admitir os recém-chegados com base nas provas oferecidas: as perseguições e os abusos para os que querem o exílio, a utilidade para os migrantes econômicos, a vontade de se integrar para todos os outros. (DI CESARE, 2020, p. 32).

Di Cesare aponta que as migrações “[...]trazem à luz um dilema constitutivo que compromete profundamente as democracias liberais. O dilema filosófico leva a uma tensão política aberta entre a soberania do Estado e a adesão aos direitos humanos.” (DI CESARE, 2020, p. 27) Apesar disso, para a autora, a Filosofia, em especial a Filosofia política, pouco tem se empenhado em estudar as migrações e os desafios que estas impõem às democracias liberais (DI CESARE, 2020, p. 37). É justamente nesse vácuo normativo filosófico que Di Cesare propõe repensar as fronteiras nacionais e defende reiteradamente que “[...]o migrante acena para a possibilidade de um mundo configurado de outro modo, representa a desterritorialização, a fluidez da passagem, a travessia autônoma, a hibridação da identidade.” (DI CESARE, 2020, p. 26) Assim, seu projeto de promoção de direitos humanos e de harmonização entre os valores da democracia liberal e a realidade migratória do mundo contemporâneo pauta-se na superação do paradoxo democrático, por meio da superação das fronteiras nacionais. Para ela, é o controle unilateral da fronteira que externaliza a perpetuação do paradoxo democrático pelas democracias liberais (DI CESARE, 2020, p. 75). Sendo assim, não há legitimidade no poder coercitivo do controle estatal, uma vez que este controle representa a própria contradição democrática que viola os pilares da igualdade e da liberdade. “Todas as tentativas voltadas para motivar e justificar o fechamento das fronteiras[...]retomam e relançam, de modo mais ou menos ingênuo, mais ou menos intencional, o paradoxo democrático e são por isso, desde o início, duvidosas e sem validade.” (DI CESARE, 2020, p.75).

Para Di Cesare, a democracia liberal, limitada entre fronteiras de um Estado nacional, controla de dentro para fora a liberdade e a igualdade e, conseqüentemente, não consegue ser democraticamente justificada (DI CESARE, 2020, p.74-75). Nesse cenário, a autora faz o seguinte questionamento: teriam os “[...]Estados o direito de impedir ou limitar, com seus próprios critérios, a entrada em seu território?” (DI CESARE, 2020, p. 37) Para ela, a resposta a essa pergunta deveria ser negativa, embora o sistema internacional estadocêntrico tenha sempre sustentado a legitimidade dos controles estatais sobre seus respectivos territórios nacionais. Sua fundamentação gira em torno de demonstrar que a migração é uma ameaça à visão de que o sistema estadocêntrico é natural e de que o direito à exclusão é a reafirmação da soberania estatal (DI CESARE, 2020, p.29), portanto, legítimo por natureza. Contrariando essa visão

predominante, ela considera que o controle das fronteiras não seria legítimo e que, em consequência, a exclusão antidemocrática dos migrantes só seria superada por meio de uma efetiva sustentação dos direitos humanos sem limites territoriais, isto é, sem Estados nacionais.

Apesar de deixar muito bem delimitado o dilema do paradoxo democrático para as democracias liberais e o seu projeto político de um mundo sem Estados nacionais, Di Cesare não aprofunda a sua proposta de superação desse dilema. Ela, como dito anteriormente, não enfrenta vários questionamentos que surgem com essa proposta, inclusive, o caminho que viabilizaria a promoção dos direitos humanos sem Estados. Não obstante, ela aponta em sua argumentação a possibilidade de organização de comunidades para além das identidades nacionais. Nesse caso, no lugar do nacionalismo, haveria uma espécie de cultura política democrática que sustentaria a identidade política das comunidades. Di Cesare (2020, p. 94) aponta para essa possibilidade e reitera a necessidade de criação de comunidades políticas nas quais a nacionalidade do estrangeiro não o levaria a uma natural exclusão. Isso seria assim porque, havendo uma identificação política dele com os membros da comunidade para a qual imigrou, não haveria mais necessidade de exclusão, tendo em vista a identidade comum prevalecendo entre todos. Em suas palavras, a “[...]identidade política pode e deve ser desvinculada da identidade nacional, ou seja, da atribuição do nascimento, das leis do solo e do sangue[...].” e quem “[...]aspira à cidadania não é obrigado por isso a se fazer membro de uma comunidade nacional[...].” (DI CESARE, 2020, p. 84).

Como visto, Di Cesare defende a necessidade de esvaziar a força dada às fronteiras nacionais e faz uma relação direta, por vezes reducionista, entre nacionalidade e cidadania. Para ela, a exclusão do estrangeiro se dá por este não pertencer à mesma origem que embasa a identidade nacional da comunidade para onde imigrou. Portanto, uma vez não compartilhando da mesma identidade nacional, ao imigrante não seria dada a condição de cidadão. Como visto, Di Cesare reafirma que sendo o Estado nacional o ente que legitima esta estrutura de exclusão, nada mais necessário do que superar o Estado e criar outras formas de identidade capazes de sustentar uma comunidade política e de coadunar com os valores da democracia liberal sem limites territoriais. Sua conclusão é que, não havendo mais as fronteiras para formalizar a separação de identidades nacionais e legitimar o poder do Estado de controlar quem entra e sai de seu território, não haveria mais limites aos direitos humanos. Bastaria o desejo de pertencer à cultura política da comunidade para que um estrangeiro passasse a ser considerado membro. Para Di Cesare, essa é a reivindicação, o desejo de todo migrante: “[...]que sentido teria invocar o direito de ir e vir, ou de fugir, se antes não se reivindica o pertencimento?” (DI CESARE, 2020, p.77) Em outras palavras, partindo do pressuposto de que todo migrante deseja pertencer à nova comunidade para a qual migrou e não havendo a necessidade de renunciar a uma identidade nacional, não haveria fundamento para a exclusão, já que o

compartilhamento de uma cultura política seria suficiente para formar uma comunidade política sem impor um modo específico de vida (DI CESARE, 2020, p. 94). Com essa argumentação, Di Cesare busca demonstrar que as regras de pertencimento a uma comunidade devem e podem ir além da nacionalidade, que, para ela, parece ser reduzida a elementos de solo e sangue.

Todavia, podemos identificar três falhas no desenvolvimento da argumentação de Di Cesare. A primeira foi ter reduzido a identidade nacional a uma questão puramente de solo e sangue e, por conseguinte, enxergar que a exclusão do estrangeiro se deva unicamente ao desejo das comunidades nacionais preservarem suas identidades, separando-as das identidades estranhas. A segunda seria tomar o caso europeu como paradigmático das relações de imigração, pois a questão da “exclusão do estrangeiro” é distinta quando é posta em “sociedades de imigrantes” (como a estadunidense e, sugerimos aqui, a brasileira) como já havia verificado Walzer (1999; 2006). O terceiro, que analisaremos, é ter enquadrado Walzer e Miller como defensores de políticas nacionais de exclusão ao imigrante como forma legítima de preservação da unidade identitária de uma comunidade.

Por diversas vezes, Di Cesare afirma que Walzer apoia e revive o paradoxo democrático, porquanto estaria defendendo que a emigração seja livre, mas a imigração seja limitada conforme os critérios dos cidadãos que já constituem a comunidade (DI CESARE, 2020, p. 81). Ela acredita que Walzer busca fortalecer um discurso de controle, quase que biopolítico, dos recém-chegados (DI CESARE, 2020, p.81), tendo em vista que, na visão dela, Walzer estaria em busca da legitimação de um Estado-nação que distribuisse a afiliação como se fosse uma grande família, isto é, que “[...]recolhe os próprios filhos segundo os critérios de nascimento, sangue e descendência.” (DI CESARE, 2020, p. 82) Di Cesare também afirma que não é apenas o sangue, mas também o solo que “[...]vai encontrar nova legitimidade[...].” nas páginas de Walzer (2020, p. 83), entendendo erroneamente que ele aspira preservar a homogeneidade de uma identidade nacional territorial (2020, p. 85). Há ainda a crítica de que Walzer e Miller se posicionam favoráveis à autodeterminação de uma comunidade para garantir a homogeneidade conforme os critérios desejados pelos seus próprios membros e, com isso, “[...]evitar que, com o tempo, modifique-se o seu ‘eu’ e a presença dos imigrantes possa influenciar na ‘composição do corpo cívico’.” (DI CESARE, 2020, p.87) Não é isso, contudo, que ambos defendem, conforme se buscará demonstrar adiante.

De fato, o que Di Cesare articula no ponto referente às comunidades políticas dissociadas de identidades nacionais é exatamente o que Walzer (1999; 2006) e Miller (1993; 1996) já trabalharam em obras anteriores. Por isso, as críticas que ela faz podem ser refutadas sem muita dificuldade. Analisando sua compreensão sobre o trabalho de Walzer, verifica-se facilmente que aquela é equivocada e parece ter origem em uma visão demasiada simplista sobre Estado, comunidade, identidade, nacionalismo e como

esses elementos se interrelacionam. Di Cesare posiciona Walzer e Miller como filósofos estadocêntricos, que argumentam pela defesa de políticas de exclusão dos imigrantes e que visam sustentar a inexistência de contradições entre as democracias liberais e a soberania estatal. Assim, ao fazer críticas diretas a Walzer, ela afirma que a obra “Esferas da justiça” justifica uma perspectiva soberanista e indica “[...]as linhas mestras da atual política de exclusão.” (DI CESARE, 2020, p.76) A autora também defende que quem “[...]definiu pela primeira vez com clareza a exigência e o dever da comunidade de se defender da imigração, resistindo a quem vem de fora e traçando uma linha clara entre cidadãos e estrangeiros, foi Michael Walzer.” (DI CESARE, 2020, pp. 75-76) É essa percepção da suposta centralidade de Walzer para a sustentação das posições criticadas por Di Cesare que o colocam como o seu interlocutor e adversário mais destacado, porém, como sua compreensão das propostas do primeiro se mostra seriamente equivocada, ela precisa ser cuidadosamente analisada e refutada, para que se mostre como Di Cesare é a autora de um “fogo amigo” contra Walzer, o que prejudica a própria posição da primeira.

3 A comunidade política de Michael Walzer

Di Cesare (2020) acusa Walzer de ser defensor de comunidades excludentes, sem espaço para o estrangeiro. Chega a afirmar que, depois dele, “[...]a democracia se torna compatível com a política de exclusão.” (DI CESARE, 2020, p.79) e que ele trabalha com a noção de comunidade limitada à nação. Estas críticas, contudo, são insustentáveis e não correspondem à visão de Walzer sobre comunidade política.

A noção de comunidade política foi desenvolvida por Walzer, entre outras, nas obras *Da tolerância* (1999) e *Política e Paixão* (2006). Nestas, percebe-se que, para ele, a fronteira estatal não precisa estar necessariamente associada a uma identidade nacional e que o Estado pode se organizar em torno de uma identidade política, uma cultura política ou uma religião civil. Para trabalhar com essa noção de identidade política, Walzer introduz o conceito de “identidades hifenizadas”. Nas palavras dele, identidades “hifenizadas” são “[...]identidades fragmentadas, em que cada indivíduo negocia o hífen, construindo uma espécie de unidade para si mesmo.” (WALZER, 1999, p. 60). A identidade hifenizada ou dupla: “[...]é diferenciada por posições políticas ou culturais.” (WALZER, 1999, p. 45). Por exemplo, o ítalo-americano possui uma dupla identidade, formada pela aceitação de uma “italianidade” cultural e o reconhecimento da identidade política “americana” sem pretensões culturais” (WALZER, 1999, p.45).

Walzer (1999; 2006) defende que as comunidades existentes em sociedades democráticas não deveriam mais exigir a lealdade completa de seus membros, no sentido de exclusividade, de não permitir que pertençam a outras comunidades. Elas seriam, nesse aspecto, mais tolerantes às diferenças. Neste espaço de tolerância, encontram-se as identidades hifenizadas, reconhecidas e aceitas pelos membros.

Portanto, ao defender a separação entre identidade cultural e identidade política e introduzir na identidade política o valor da tolerância à diferença e a ausência de lealdade excludente, Walzer se posiciona favoravelmente à dissociação entre nação e comunidade política, podendo tal comunidade se formar com base em compartilhamento, por seus membros, de valores políticos em comum.

Nesse contexto, é importante diferenciar dois tipos básicos de comunidade política identificados por Walzer, dentre os cinco que ele enumera⁵: o Estado-nação e a sociedade imigrante. O Estado-nação é hoje a forma dominante dos Estados. Eles são denominados assim porque são constituídos por uma maioria que forma um grupo dominante, “[...]que organiza a vida da comunidade de modo que ela reflita sua própria história e cultura.” (WALZER, 1999, p. 34) Walzer explica que, historicamente, os Estados-nações foram constituídos por grupos nacionais em busca de controle sobre os meios de reprodução (WALZER, 1999, p. 35), assim, no “[...]âmbito da história e das culturas, o Estado-nação não é neutro[...].” (WALZER, 1999, p. 34)

Todavia, apesar da ausência de neutralidade, em geral, os Estados-nações liberais e democráticos conseguem tolerar as minorias e contemplar seus indivíduos ao mesmo tempo como cidadãos e membros de grupos diversos. (WALZER, 1999, p. 35) Como cidadãos, possuem direitos e deveres como todos os demais e deles se espera uma participação ativa na cultura política; como membros de determinado grupo minoritário, possuem suas características e identificação cultural preservadas (WALZER, 1999, p. 35). Por sua vez, as sociedades migrantes foram historicamente formadas por membros de diferentes grupos que abandonaram sua terra natal e migraram para novas terras, não em grupos organizados, mas em grupos pequenos que sempre se misturaram com outros grupos similares. (WALZER, 1999, p. 42) Estas sociedades tendem a constituir Estados neutros em relação aos grupos internos e toleram a todos. (WALZER, 1999, p. 43) O Estado aqui “[...]não se compromete com nenhum dos grupos que o compõem; apoia a língua da primeira imigração e, dentro de determinados limites, também sua cultura política.” (WALZER, 1999, p. 43). A peculiaridade aqui é que “[...]haverá muitas versões da cultura de cada grupo, e muitos graus diferentes de comportamento em relação a cada versão. Assim a tolerância assume uma forma radicalmente descentralizada: cada um tem de tolerar todos os outros.” (WALZER, 1999, p. 43)⁶

⁵ Walzer identifica cinco tipos de comunidade política: os Estado-nação, as sociedades imigrantes, as consociações, os impérios multinacionais e a sociedade internacional.

⁶ Alguns anos depois dessa formulação de Walzer, Peter Jones estabeleceu a definição paradigmática da tolerância democrática, ou seja, aquela em que todos os cidadãos se alternam nas posições de agentes tolerantes e objetos de tolerância: “[...]Jones busca indicar a passagem do modelo governante-súdito (*ruler-subject*) para o de tolerância política democrática, utilizando um jogo de palavras com significativo poder heurístico: “*from rulers to rules*” (Jones, 2007, p. 386), isto é, de governantes a regras. Se a tolerância política deve ser consistente com o status e os direitos iguais de que desfrutaram os cidadãos das democracias liberais, ela não deve ser procurada em um suposto equivalente dos monarcas ou governantes (*rulers*) do início da Modernidade, mas sim nas regras (*rules*) que regulam a vida da sociedade.” (ARAÚJO, 2020, p. 98)

Assim, nota-se que Walzer possui uma preocupação em ressaltar o papel da tolerância na formação de uma comunidade política democrática, seja ela em forma de sociedade imigrante seja de Estado-nação. Nesse sentido, a tolerância assume duas funções complementares: a de promover o respeito aos grupos minoritários e a de delimitar os contornos da comunidade política como um todo, formado por diferentes grupos, pela maioria e pelas minorias. Esses contornos dão forma à identidade política compartilhada pelas comunidades democráticas.

A noção de identidade comum e sua dialeticidade associada à tolerância são aprofundadas por Walzer através do desenvolvimento do conceito de religião civil (WALZER, 1999, p.102). Nessa acepção, religião civil é aquela que não pode ser separada do Estado. Não seria uma identificação com uma doutrina teleológica, mas “[...]um conjunto total de doutrinas políticas, narrativas históricas, figuras exemplares, ocasiões festivas e rituais comemorativas com os quais o Estado imprime a si mesmo nas mentes de seus membros [...]” (WALZER, 1999, p.99) Ele explica que a religião civil de uma comunidade democrática promove a tolerância e possui como um de seus objetivos a própria promoção de cidadãos hifenizados, isto é, “[...]homens e mulheres que defenderão a tolerância no seio de suas diferentes comunidades, ao mesmo tempo em que também valorizam (e repensam e revisam) as diferenças.” (WALZER, 1999, p.143) Há outro possível papel para a religião civil: o de servir como instrumento da possível transformação da sociedade imigrante em um Estado-nação, dessa vez, unificado em torno de uma cultura política amplamente partilhada pelos cidadãos. Nesse sentido, ele busca realçar o papel da religião civil para a criação de comunidades políticas compostas por diferentes culturas e características de seus membros, de forma que eles possam se identificar como concidadãos ao mesmo tempo em que são membros de vários grupos distintos:

De fato, fica mais fácil observar as celebrações privadas familiares ou comunitárias de nossos concidadãos quando sabemos que eles também estarão celebrando publicamente conosco em alguma outra ocasião. Assim a religião civil facilita a tolerância de diferenças parciais – ou nos convida a pensar na diferença como sendo apenas parcial. Somos norte-americanos mas também algo mais, e estamos seguros como algo mais na medida em que somos norte-americanos. (WALZER, 1999, p.103).

Evidente, portanto, que a comunidade política de Walzer, ao contrário do que afirma Di Cesare (2020), não é dependente de uma identidade nacional nem visa ser excludente ou intolerante, pois, ao mesmo tempo em que a comunidade é formada por cidadãos que se juntam em torno de uma identidade política em comum, estes cidadãos podem ser membros de vários grupos culturais distintos e concomitantes. Walzer (1999) defende a importância de promover a tolerância, em especial, em

democracias liberais que se tornam cada vez mais semelhantes às sociedades imigrantes. Ele afirma inclusive que “[...]as minorias de Estados-nações e sociedades imigrantes são e devem ser toleradas, mesmo quando se sabe que seus compatriotas ou companheiros de fé que detêm o poder em outros países são brutalmente intolerantes.” (WALZER, 1999, p. 105)

Todavia, Walzer não deixa de problematizar e identificar desafios para a religião civil e para a tolerância das minorias. Ele argumenta que embora as religiões civis possam abarcar a diferença, certo é que elas podem rivalizar com a afiliação de determinado grupo (WALZER, 1999, p.99). Aqui, se levanta um desafio para as democracias liberais, principalmente ao se deparar com minorias que constituem comunidades totalizantes naturalmente intolerantes. Afinal, devem as democracias liberais tolerar comunidades intolerantes em seu interior? Haveria algum limite para a tolerância e, caso sim, isso tornaria as democracias menos liberais? Essa problematização e os questionamentos apontados não são diretrizes para defender a exclusão do estrangeiro que possui uma identificação política com comunidades intolerantes, ao contrário do que afirma Di Cesare. São, não obstante, desafios enfrentados pelas democracias liberais que até hoje carecem de respostas moralmente satisfatórias. Isso porque as democracias liberais necessitam de uma vida pública em comum compartilhada pelos seus membros, assim como de certos valores políticos compartilhados (WALZER, 2006, p.138-139), ainda que, por outro lado, o pluralismo democrático se sustente pelo acolhimento das diferenças. Essa dualidade constitui um antagonismo até hoje não resolvido pelas democracias liberais, tanto em termos normativos como práticos.

Talvez a exploração desse desafio moral existente nas democracias liberais e o questionamento sobre quais seriam os limites para tolerar minorias intolerantes tenham equivocadamente posicionado Walzer, na visão de Di Cesare (2020), como defensor de um Estado excludente e organizado unicamente com base em identidades nacionais. No entanto, é possível perceber afinidades entre as propostas de ambos no que diz respeito à desejabilidade de formação de comunidades políticas como forma de acolhimento do estrangeiro nas democracias liberais e de superação do paradoxo democrático. Apesar disso, não se pode negar que os caminhos sugeridos por ambos são mutuamente incompatíveis, pois, se para Di Cesare a superação do paradoxo democrático passa pela superação do Estado, para Walzer, é justamente no fortalecimento do Estado que se alcançaria uma democracia mais tolerante e inclusiva.

Vê-se, portanto, que as duras críticas de Di Cesare a Walzer se apresentam incongruentes se tomada de perto a teoria proposta pelo autor. Da mesma forma, as críticas feitas por Di Cesare a Miller também não se sustentam. Miller é posicionado por Di Cesare como defensor de uma autodeterminação da comunidade para garantir uma homogeneidade nacional excludente (DI CESARE, 2020, p.87). Conforme

veremos mais rapidamente, essa é uma leitura equivocada da abordagem proposta por Miller sobre identidade nacional e autodeterminação (1993; 1996).

4 O nacionalismo de David Miller

Para entender a compreensão de Miller sobre autodeterminação nacional, primeiramente, precisamos abordar sua interpretação sobre o que constitui uma nação. Em seu escrito “On nationality”, de 2006, Miller é enfático em demonstrar que uma identidade nacional se diferencia de outras formas de identidade e agrupamento social (MILLER, 1996, p. 412). Identidades nacionais não são como identidades étnicas ou religiosas:

Uma nação existe quando seus membros reconhecem uns aos outros como pertencendo à mesma comunidade e tendo obrigações especiais uns com os outros, mas isso em virtude de características que eles acreditam partilhar: tipicamente, uma história comum, ligação com um lugar geográfico e uma cultura pública que os diferencia dos seus vizinhos. (MILLER, 1996, p. 413).⁷

Para Miller, há cinco características que diferenciam a nação de outras comunidades: 1) ela é constituída por uma crença compartilhada de comprometimento mútuo; 2) se estende na história; 3) assume um papel ativo com características sujeitas à reinterpretção; 4) se conecta a uma delimitação territorial particular; 5) se diferencia de outras comunidades por sua cultura política distinta e busca por autodeterminação (MILLER, 1996, pp. 413-414).

Ao desenvolver seus estudos sobre nacionalismo, Miller busca demonstrar que a identidade nacional se coaduna com valores democráticos liberais e pode fortalecer as democracias e o senso de obrigação moral dos cidadãos (MILLER, 1996, p. 415; 1993, p. 9). Ele argumenta que as nações são comunidades de obrigações que nutrem ideais de justiça social comumente associados ao dever de atender às necessidades básicas de seus membros. Ele observa, ainda, que a compreensão daquilo que constitui uma necessidade básica difere conforme a sociedade (MILLER, 1996, p. 417). Daí a importância da identidade nacional como motor de promoção de justiça social.

Miller explica que somente com o Estado é possível preservar e reproduzir uma identidade cultural, assim como possibilitar o que os indivíduos tanto almejam, isto é, a liberdade de escolher, entre diferentes modos de vida e de cultura, a forma como desejam viver (MILLER, 1996, p. 418). Sendo assim, na ocorrência do Estado abrigar mais de um grupo nacional, ele deverá assumir uma posição de neutralidade cultural (MILLER, 1996, p. 418). Assim, nota-se que Miller defende a possibilidade de coexistência de

⁷ Daqui em diante, a tradução será nossa em todas as citações de MILLER, 1996 e 1993.

várias identidades culturais em um mesmo Estado, uma vez que o que promoveria o senso de obrigação mútua e a justiça social entre os membros desses grupos distintos não seria a prevalência de uma homogeneidade cultural, mas sim o compartilhamento de uma identidade nacional.

Entretanto, aqui, a identidade nacional de Miller carrega um aspecto político. Isso é evidente quando ele associa a identidade nacional com a autodeterminação almejada pelos membros da comunidade nacional. Como dito, ele percebe a nação como uma força ativa, que busca a autogestão e a distribuição de recursos por meio da autodeterminação. Por isso, Miller afirma que a autodeterminação é valiosa não apenas por ser algo naturalmente almejado pelas nações, mas porque ela permite a concretização da justiça social e maximiza a possibilidade de sustentação de uma cultura política forte, assim como torna possível a existência de diferentes formas de democracia e de associação identitária (MILLER, 1996, p. 418; MILLER, 1993, p. 10). Logo, assim como Walzer, Miller defende que uma mesma pessoa pode se posicionar como membro de diferentes grupos ou identidades, sejam esses nacionais, étnicos ou religiosos, por exemplo (MILLER, 1993, p. 10). Todavia, embora Miller defenda os aspectos positivos advindos da identidade nacional, ele não ignora o fato de que o nacionalismo e as identidades nacionais têm sofrido grandes críticas por estudiosos na área, muitos associando-os a movimentos autoritários (MILLER, 1996, p.420). Apesar disso, ele busca demonstrar que as alternativas ao nacionalismo (como, por exemplo, o cosmopolitismo e o universalismo ético) são insatisfatórios e, por isso, “[...]devemos preservar o princípio da nacionalidade, enquanto nos esforçamos para moldar identidades nacionais que consigam acomodar o pluralismo e a mutabilidade da cultura contemporânea.” (MILLER, 1996, p.420)

Fica claro, portanto, que, ao defender a importância da identidade nacional, ao mesmo tempo que se preocupa com o pluralismo e a coexistência de várias formas identitárias em uma comunidade, Miller não está promovendo um nacionalismo autoritário, muito menos fornece argumentos para legitimar políticas contrárias aos direitos humanos. Ele reconhece que existem ocasiões em que nossas obrigações, enquanto seres humanos e enquanto membros de uma nação particular, podem entrar em conflito (MILLER, 1996, p. 417). Nessas circunstâncias, contudo, não há solução pronta, mas o caminho indicado para buscar a promoção da justiça social seria o da identidade nacional política, já que esta permite a preservação da solidariedade (MILLER, 1993, p. 9) e da coexistência de várias identidades culturais, que se unem sob uma identificação de autodeterminação política em comum.

Por isso, ao contrário do que afirma Di Cesare, o nacionalismo de Miller não é ameaça aos direitos humanos dos imigrantes nem se restringe a uma nacionalidade de sangue e solo. Ele mesmo afirma que “[...]na prática, as nações estendem a filiação de forma mais ou menos livre para aqueles que são residentes e demonstram a vontade de exibir os traços que formam o caráter nacional.” (MILLER, 1993, p. 11). Desta

forma, grupos minoritários, como os imigrantes, podem ter a opção de adquirirem uma nova identidade ao mesmo tempo que preservam as outras identidades que já possuem (MILLER, 1993, p. 11).

Por todo o exposto, nota-se que o paradoxo democrático diretamente enfrentado por Di Cesare não é ignorado por Walzer ou Miller. Assim, embora todos indiquem diferentes possíveis caminhos (inacabados) para começar a enfrentar o dilema das democracias liberais contemporâneas, todos de alguma forma buscam encontrar soluções para fortalecer uma identidade política capaz de promover os valores democráticos de liberdade, igualdade e justiça social e isso, é claro, também em relação aos imigrantes.

5 Considerações Finais

Conforme demonstrado, as críticas feitas por Di Cesare a Walzer e Miller são insustentáveis e não correspondem aos trabalhos desenvolvidos por eles sobre comunidade política e identidade nacional. Walzer e Miller demonstram a complexidade inerente à formação de uma comunidade política e de uma identidade nacional e buscam defender que a identidade nacional não é a única existente dentro de um Estado. Ambos demonstram que é possível a coexistência de várias identidades na formação de uma comunidade política e indicam que a identidade não é estática. Ademais, não há discurso em suas obras que vise legitimar a construção de uma comunidade homogênea avessa ao pluralismo. O que buscam demonstrar é que a identidade nacional é apenas uma das formas de identidade capazes de moldar uma comunidade e que aquela identidade, no caso das democracias liberais, pode ser política, extensiva a todos os membros da comunidade.

Talvez por Walzer e Miller se posicionarem favoráveis ao fortalecimento do Estado como meio de promoção da *igualdade*, da *liberdade* e da *justiça social* nas democracias liberais, Di Cesare não perceba que, de certa forma, as posições de tais autores não são completamente antagônicas às suas. O antagonismo se apresenta nas soluções, mas não na defesa da *inclusividade*, presente na noção de comunidade política, como *tolerante* e *plural*, defendida por Walzer (1999; 2006) e da noção de comunidade nacional como motor de promoção dos *direitos humanos* e da *justiça social*, de Miller (1993; 1996). Assim, para defender a dissolução do Estado como única alternativa possível frente ao paradoxo democrático, presente na figura do “estrangeiro residente”, é preciso dar um passo além – o que a autora não fez – e apresentar uma solução viável ao problema. A argumentação de Di Cesare deveria se preocupar em demonstrar porque a ideia de “povo sem território” ou de “identidades sem fronteiras” seria melhor alternativa frente às concepções estadocêntricas de Walzer e Miller, e não apressadamente concluir que todas as soluções estadocêntricas são *prima facie* excludentes. Todavia, para isso, seria preciso observar a existência de congruências entre o seu projeto e o que seus pares estão preocupados em defender. Inclusive, admitir que as construções

argumentativas de Walzer e Miller poderiam ajudar na construção conceitual necessária aos estudos sobre o paradoxo democrático. A conclusão de Di Cesare, que ressalta a importância da comunidade política nas democracias liberais como forma de superação da exclusão do estrangeiro, é um exemplo disso.

Referências

ACNUR. **ACNUR: deslocamento global atinge novo recorde e reforça tendência de crescimento da última década.** ACNUR Brasil, 2022. Disponível em: <

ARAUJO, Ricardo C. de. Tolerância política, neutralidade e pluralismo nas democracias liberais. In: **Lua Nova**, v. 111, 2020, p. 81-108.

_____. Pluralismo, cidadania e igualdade: a teoria da justiça de Michael Walzer. In: **Veritas**, v. 62, n.3, 2017, p. 748-778.

DI CESARE, Donatella. **Estrangeiros Residentes: Uma filosofia da migração.** Belo Horizonte: Âyiné, 2020.

JONES, Peter. Making sense of political toleration. **British Journal of Political Science**, v. 37, 2007, p. 383-402.

MILLER, David. In defence of nationality. **Journal of Applied Philosophy**, v. 10, n. 1, p. 3-16, 1993.

_____. On nationality. **Nations and Nationalism**, v. 2, n. 3, p. 409-421, 1996.

WALZER, Michael. **Da tolerância.** Martins Fontes, 1999.

_____. **Politics and passion: Toward a more egalitarian liberalism.** Yale University Press, 2006.

_____. Achieving Global and Local Justice. **Dissent**, v. 58, n. 3, p. 42-48, 2011.

Recebido em: 12/06/2023

Aceito em: 29/09/2023